EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 106/2021

1C

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

REPARO DO CALÇAMENTO NA AV. LIDIA GARCIA DURÃO NO BAIRRO JOSÉ RODRIGUES MACIEL

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **O REPARO DO CALÇAMENTO NA AV. LIDIA GARCIA DURÃO NO BAIRRO JOSÉ RODRIGUES MACIEL**.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

2C

Linhares/ES, 21 de maio de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme se podemos observar nas fotografias anexas, há necessidade de reparo na rua supracitada, pois se encontra com uma abertura/buraco que vem trazendo transtornos a comunidade.

Em decorrência dessa situação fomos procurados por moradores que nos relataram a dificuldade em obter uma solução para o problema junto a prefeitura municipal.

É sabido, contudo, que o ente municipal tem o dever de zelar pela conservação das vias públicas. Nesse pensamento, o cidadão que se sentir lesado, poderá inclusive acionar a municipalidade em juízo buscando a reparação dos danos materiais e morais sofridos em decorrentes de acidente causado por buracos em via pública. 3C

Dessa forma, comprovado o nexo de causalidade entre o dano e a omissão do município deve o município reparar o dano haja visto tratar-se de responsabilidade objetiva.

Assim é clarividente que, no estado em que se encontra, a referida mazela pode provocar os seguintes danos aos transeuntes:

(a) Acidentes (exemplo: queda de motociclistas, bicicletas, etc);
(b) Incidentes (exemplo: danificação de veículos);
(c) danos à integridade física dos pedestres (exemplo: fratura no pé/perna"). Em especial, de crianças;
(d) outros.

Posto assim, o real perigo e indubitável necessidade de reparo da cavidade, esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria apresentar presente Proposição, confiante de que esta municipalidade tomará as devidas providências para sanar o problema.

IMAGENS

IMAGEM 1



4C

IMAGEM 2



IMAGEM 3



5C

IMAGEM 4

